LEI № 1.961/2012, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Institui o Programa de Educação Fiscal – PMEF – e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Paim Filho.
 - Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF:
- I Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos atributos;
- II Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão:
 - V Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.
 - Art. 3° O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:
- I Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
 - II Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:
 - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) Aos alunos da rede pública municipal e estadual;
 - c) A população em geral.
- Art. 4° As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementados por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:
 - I A União e o Estado;
 - II Organizações Públicas;
 - III Órgãos da administração pública estadual;
 - IV Órgãos da administração pública municipal;
 - V Entidades e instituições privadas.

- Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura, e da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal.
 - Art. 6° Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:
- I Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
 - II Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa
 Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação
 Estadual:
- VII Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
 - X Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
 - XII Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV Sugerir às Secretariais Municipais de Fazenda e de Educação fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;
- XV Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal;
- XVI Manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino.
- Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria da Fazenda do Município.
- Art. 8° O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/05/2012.

Ceser Adriano Beuren, **Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá, Secretário da Administração.